



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 1.931/2017- PMM

**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS
ATIVOS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 222, Incisos I, XIV e seu Parágrafo Único no Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos do Município de Macapá, a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações junto ao sistema integrado da Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, bem como possibilitar a melhoria do planejamento e gestão dos recursos humanos em benefício da coletividade, subsidiando à tomada de decisão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento para atualização dos dados cadastrais dos servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivos ativos, da Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 2º - O recadastramento tem caráter obrigatório e a não realização pelo servidor efetivo ativo implicará em sanções administrativas, podendo inclusive ocasionar suspensão dos seus vencimentos.

Parágrafo Único – O recadastramento será para todos os servidores efetivos ativos, inclusive aqueles que se encontram afastados do serviço, cedidos para outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios afins, e ainda, para aqueles de licença ou de férias.

Art. 3º - O Recadastramento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, que editará normas complementares a este Decreto, para assegurar a efetividade do recadastramento.

Parágrafo Único – Os servidores municipais efetivos ativos serão convocados mediante Instrução Normativa para o recadastramento.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, através de seu Titular, a constituição da Comissão Municipal de Recadastramento, para fins de coordenação e execução do presente Decreto.

Art. 5º - Quando o servidor der causa a suspensão dos seus vencimentos, por ocasião do não recadastramento obrigatório no período determinado, este deverá protocolar em sua Secretaria de lotação, Requerimento justificando os motivos da não realização da atualização cadastral, sendo dirigido ao Gestor da Pasta, que após ciência deste será encaminhado à Comissão, para análise e manifestação em até 15 (quinze) dias.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – Quando do recadastramento após a suspensão do pagamento dos vencimentos do servidor, os valores devidos serão desbloqueados sem incidência de correção monetária.

Art. 6º - Em caso de impossibilidade de comparecimento do servidor nas datas e horários definidos, este deverá nomear um Representante Legal, para realizar o recadastramento mediante apresentação de Procuração (reconhecida em Cartório), bem como prova documental da impossibilidade.

Parágrafo Único – Nos casos em que o servidor esteja acometido de moléstia grave ou incapacidade total que o impossibilite até mesmo de constituir seu Representante Legal mediante Procuração, o recadastramento deverá ser realizado por qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau, mediante documentação que comprove a representação e o estado de saúde precária do servidor.

Art. 7º - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

Art. 8º - No caso do servidor detentor de mais de um vínculo no âmbito do Executivo Municipal, cujos cargos são acumuláveis com o devido amparo constitucional, o recadastramento se dará de forma independente por vínculo.

Art. 9º - A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final ao Gestor da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da entrega do relatório pela Comissão, apresentará relatório conclusivo ao Prefeito Municipal de Macapá, constando inclusive os servidores públicos em efetivo exercício e os servidores em abandono de emprego, para providências cabíveis.

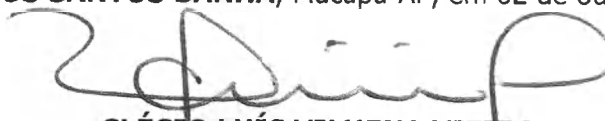
Art. 11 - Os casos omissos serão protocolados na Secretaria de Origem do servidor, que após instrução e ciência do Gestor da Pasta, será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, para conhecimento e análise dos fatos, sendo posteriormente, dirigido à Procuradoria Geral do Município, para análise e parecer conclusivo.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, Macapá-AP, em 02 de outubro de 2017.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ